



Fl: 02 Proc. nº 456/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LELO COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES

SÉRGIO CAMILO GOMES, brasileiro, vereador em exercício, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, domiciliado na Rodovia Mário Gurgel, Km 3,5 – Câmara Municipal de Cariacica – ES, Campo Grande, Cariacica – ES, CEP 29.146-012, com fundamento no art. 14, inciso XII, art. 31, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município e art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal vem, respeitosamente, perante V. Exa., **REQUERER A INSTAURAÇÃO DE**

**PROCESSO DISCIPLINAR DE CASSAÇÃO DO MANDATO
com imediata inclusão em pauta para votação pelo Plenário do
recebimento da denúncia e afastamento da parlamentar**

Da Vereadora **AÇUCENA - ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**, brasileira, vereadora em exercício nessa Casa Legislativa, domiciliado na Rodovia Mário Gurgel, Km 3,5 – Câmara Municipal de Cariacica – ES, Campo Grande, Cariacica – ES, CEP 29.146-012, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:.

I - DOS FATOS

O vereador proponente tomou conhecimento de que a Vereadora Açucena, em diferentes ocasiões e perante diversas pessoas, tem propagado declarações inverídicas e ofensivas à sua honra e imagem, alegando que op mesmo teria realizado “manobras políticas” para assumir a cadeira de vereador na Câmara Municipal de Cariacica.

Tais declarações referem-se ao momento em que o Vereador titular de sua coligação assumiu o cargo de Secretário na Prefeitura Municipal, fato que, nos termos da legislação vigente, resultou na convocação legítima deste vereador, para ocupar a vaga de forma interina.

As declarações da Vereadora Açucena não apenas carecem de qualquer prova ou fundamento, como também visam deslegitimar o exercício regular e legal do mandato desse Vereador Sérgio Camilo Gomes, atentando contra a sua honra, dignidade parlamentar e imagem da própria Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Segue anexo 01(um) pen-drive com as falas da vereadora, que comprovam totalmente a quebra do decoro parlamentar.

II – DO DIREITO

A conduta atribuída à Vereadora Açucena configura, em tese, caracteriza quebra de decoro parlamentar a prática de atos que comprometam a dignidade do mandato, afetem a imagem do Poder Legislativo, atentem contra a ética parlamentar e desrespeitem os demais membros da Casa.

A Lei Orgânica Municipal prevê, no art. 39, o seguinte:

Art. 39 Perderá o mandato o Vereador: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024)

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

A propagação de acusações infundadas, com o intuito de manchar a reputação de outro parlamentar, não encontra respaldo nos princípios que regem o exercício do mandato eletivo, violando frontalmente os deveres de urbanidade, respeito e responsabilidade exigidos dos membros desta Câmara.

O Regimento Interno da Câmara, no art. 229, estabelece o processo de cassação de mandato de Vereador é no que couber o estabelecido no art. 229 deste Regimento Interno.

Art. 229. O processo de cassação do mandato do Prefeito, pela Câmara, por infrações político-administrativas na forma do art. 97, inc. I, da Lei Orgânica do Município, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão





Fl: 03 Proc. nº 456/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

IV – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia que, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

V – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, depois, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

VII – na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou sem procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VIII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado e fará





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto-legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

IX – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de cento e oitenta dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda sobre os mesmos fatos.

§ 1º - A qualidade de eleitor, no caso da autoria da denúncia, deverá ser comprovada com a indispensável juntada de cópia autenticada de seu título eleitoral à denúncia.

§ 2º - As infrações especificadas na denúncia deverão de ser compatibilizadas no art. 97, inc. I da Lei Orgânica do Município, para efeito da articulação, tipo quesito, que irá constituir as votações nominais.

Art. 230. O Prefeito Municipal, submetido a processo e julgamento na forma do artigo anterior, ficará suspenso de suas funções a partir do acatamento da denúncia e através de consequentes e circunstancial Decreto Legislativo, por até cento e oitenta dias, em concomitância com o disposto no inc. IX do mesmo artigo anterior.

Art. 231. O Vice-Prefeito ou quem legalmente vier a substituir o Prefeito, uma vez incurso nas infrações de que trata o art. 97, inc. I, da lei Orgânica, ficará sujeito ao mesmo procedimento tratado pelo art. 229 deste Regimento Interno.

O art. 29 da Constituição Federal estabelece:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;





Fl: 04 Proc. nº 456/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

É importante frisar que a inviolabilidade dos Vereadores consubstanciada na disposição constitucional supramencionada é uma importante garantia para que a atividade parlamentar municipal possa ser exercida com plenitude. Entretanto, tal imunidade não é absoluta, haja vista que sua aplicabilidade ocorre apenas e tão somente qual utilizada pelo Edil para o exercício do mandato. Sendo assim, caso não exista relação entre a manifestação com o exercício da atividade parlamentar, o parlamentar municipal estará sujeito a sanções, em todas as esferas.

No que concerne a manifestação do parlamentar, é preciso que haja cautela, pois, a pessoa ou o grupo atingido por uma manifestação também é titular de direitos individuais, como por exemplo à honra e a imagem. Determina o art. 5 da Carta Maior:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Não restam dúvidas que a Vereador Açucena descumpriu diversos dos deveres legais impostos ao parlamentar no exercício de sua função, buscando atingir a pessoa do vereador e questionando a sua legitimidade para o exercício do cargo, atacando a Instituição, bem como praticou latente quebra de decoro parlamentar, merecendo sofrer as penalidades previstas no ordenamento jurídico disciplinador desta Casa, em especial, a perda de mandato.

III – DA AFASTAMENTO IMEDIADO DA VEREADORA

O parágrafo único do artigo 29 do Regimento Interno estabelece que o Presidente da Câmara deverá colocar para votação do Plenário a denúncia e, se recebida pela maioria absoluta dos vereadores, afastar imediatamente a parlamentar acusada:

Parágrafo único. O Presidente da Câmara afastará de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O Suplente, assim convocado, não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído, dado o pressuposto interesse pessoal de sua parte.

Assim, deve ser levada imediatamente a presente demanda ao Plenário da Câmara Municipal para ser votado entre os parlamentares o recebimento da denúncia e, sendo





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

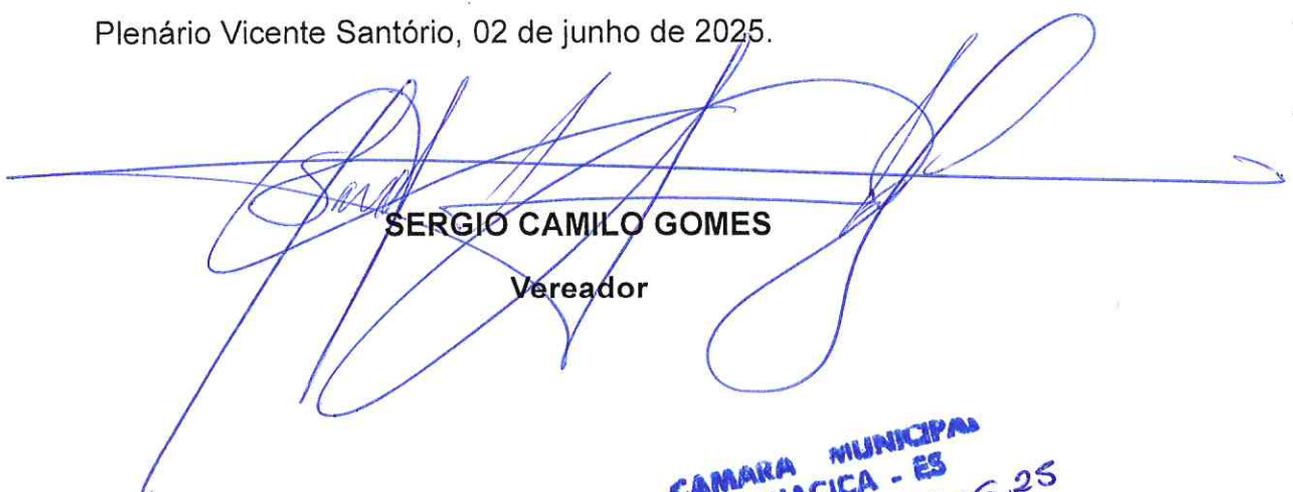
recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, deverá afastar de suas funções a Vereadora Açucena e convocar o seu suplente, até o julgamento final do caso.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) a instauração de procedimento disciplinar para apuração dos fatos descritos;
- b) Levar imediatamente ao Plenário da Câmara Municipal a presente denúncia para votação dos parlamentares do recebimento da denúncia e, sendo recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, determinar o afastamento imediato da Vereadora Açucena de suas funções e a convocação do seu suplente, que exercerá as funções até o julgamento final do caso.
- c) Notificar a Vereadora Açucena para que apresente sua manifestação e exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa;
- d) A apuração rigorosa dos fatos e, como comprovada a quebra do decoro, a aplicação das sanções cabível, com a expedição de decreto legislativo da perda do mandato, como previsto na alínea a do inciso VI do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Plenário Vicente Santório, 02 de junho de 2025.


SERGIO CAMILO GOMES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
456 Data 16/06/25
Protocolo Geral
Assinatura

